



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

Pág. 1 de 3

Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Assunto : Benefícios Fiscais concedidos em 2009
Protocolo : 10.219.543-4

INFORMAÇÃO 06/2010 – GAB/CRE

Atendendo solicitação do Tribunal de Contas, enviada à Secretaria de Estado da Fazenda por meio do Ofício nº 11/10/OIN-GP, de 11 de janeiro de 2010, no tópicos que diz respeito aos benefícios fiscais concedidos em 2009, encaminha-se relação anexa onde estão listados os concedidos Pelo Poder Executivo.

Estão destacados os incentivos outorgados com autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, praticamente sem impacto financeiro, e os benefícios fiscais concedidos para atender demandas específicas de setores da economia paranaense (industrial e agropecuário), com o fim de neutralizar os reflexos da chamada “guerra fiscal” provocada por benefícios fiscais concedidos à margem do CONFAZ, por outras unidades da Federação, conforme justificativas que seguem:

- **crédito presumido para estabelecimentos fabricantes, em operações interestaduais de fécula de mandioca:** inclui a fécula de mandioca no rol de produtos que já contavam com benefício fiscal previsto para os estabelecimentos que industrializam derivados da mandioca;

- **redução da base de cálculo nas operações com produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, de forma que a carga tributária resulte em 12%:** benefício que vigorou até 31 de março de 2009, tendo sido concedido para resguardar a competitividade dos estabelecimentos deste Estado, diante das políticas tributárias implementadas por outras unidades federadas, e para minimizar os efeitos da entrada em vigor da substituição tributária, que, ao centralizar no fabricante a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS, torna mais efetiva a arrecadação;

- **crédito presumido para estabelecimento industrial que utilizar como matéria prima bobinas e chapas zincadas, bobinas e chapas finas a frio, bobinas e chapas finas a quente e placas:** destinado às indústrias com o objetivo de compensar os custos de transporte, considerado que os produtores destas mercadorias estão localizados fora do território paranaense, sob pena de migrarem para unidade federada em que a logística de transporte lhes seja mais favorável;

- **crédito presumido para os estabelecimentos fabricantes de etiquetas de qualquer espécie; auto-adesivos em tiras ou rolo e outras que especifica:** concedido para o setor



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

Pág. 2 de 3

em razão de perda de competitividade em relação à estabelecimentos fabricantes de outras unidades federadas;

- **crédito presumido para o estabelecimento industrial/fabricante de produto resultante da reciclagem de embalagens vazias de agrotóxico e de óleos lubrificantes:** implementa benefício com vistas ao desenvolvimento do Programa “Desperdício Zero” da Política de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná”;

- **isenção nas saídas interestaduais de suíno vivo:** medida adotada com objetivo de resguardar a competitividade dos produtores do nosso Estado diante das políticas tributárias adotadas por outras unidades federadas – Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que concederam benefícios fiscais aos contribuintes do segmento;

- **crédito presumido para o estabelecimento fabricante de biodiesel, nas operações internas e interestaduais:** incentivo fiscal concedido com vistas a incrementar a produção, comercialização e o uso de combustível oriundo de fonte renovável de energia;

- **crédito presumido para os estabelecimentos fabricantes de medidores de energia:** benefício fiscal concedido em razão da prática de benefício semelhante por outras unidades federadas, no caso Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, e que causavam prejuízos às empresas localizadas no Estado do Paraná;

- **isenção na importação de duas obras de arte destinadas ao Museu Oscar Niemeyer:** benefício fiscal concedido para desonerar o importação de obras de arte recebidas em doação e adquiridas pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer, com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Fundo Nacional da Cultura do Ministério da Cultura.

Os incentivos concedidos a indústrias paranaenses o foram em razão da necessidade de resguardar sua competitividade diante das políticas tributárias adotadas por outras unidades federadas que também concedem benefícios fiscais aos contribuintes do segmento, ou para possibilitar sua instalação e ampliação de atividades no Estado. Tendo em vista que a adoção do crédito presumido é opcional, substituindo os créditos decorrentes das entradas de matéria prima pelas entradas ou tendo como limite o total dos débitos do estabelecimento no período de apuração, a renúncia fiscal decorrente não causa impacto na arrecadação do ICMS.

Cabe, também, mencionar que alguns benefícios caracterizam-se como fonte de recursos extraordinários, que não compõem a estimativa de receita orçamentária, caso do programa de recuperação de créditos tributários de que trata o Decreto n. 5230/2009, que autorizou o pagamento de débitos de ICMS com redução de penalidade e juros. Foram arrecadados com tal medida R\$158,4 milhões e parcelados outros R\$371,3 milhões.

Por fim, com a edição da Lei n. 16016 de 19 de dezembro de 2008, com vigência a partir de 1º de abril de 2009, foi reduzida a alíquota do ICMS, de 18% para 12%, para uma extensa lista de bens e mercadorias, principalmente de consumo popular, muitos deles de

CÓPIA

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar
80.420-902 – Curitiba - Paraná



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

Pág. 3 de 3

primeira necessidade. Foram contemplados com a redução produtos como alimentos, fármacos e medicamentos, calçados, vestuário, tecidos e seus artefatos, de higiene pessoal, também de uso doméstico, como os artigos para serviço de mesa ou de cozinha, fogões, fornos de microondas, geladeiras, máquinas de lavar roupa, secadores de roupas, máquinas de costura, ferros elétricos de passar, aspiradores de pó e chuveiros. Como a lógica que norteou a referida alteração foi uma modulação nas alíquotas de ICMS, sem que houvesse impacto na arrecadação, com o fim de compensar as perdas decorrentes da aludida redução foi majorada a alíquota, em dois pontos percentuais, na energia elétrica (exceto a destinada para eletrificação rural), nos serviços de comunicação, na gasolina (inclusive o álcool anidro a ela misturado), no fumo e cigarros, nas cervejas e nas bebidas alcoólicas. O resultado da arrecadação total do ICMS do exercício de 2009 evidencia que o aumento das alíquotas relativas a algumas mercadorias ocorreu na proporção necessária para compensar o impacto decorrente de decréscimo de tantas outras.

CRE/GAB, em 2 de fevereiro de 2010.


Cleonice Stefani Salvador,
Diretora Substituta.

CÓPIA

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar
80.420-902 – Curitiba - Paraná